01-0482

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0482/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0482/2002 DE 20/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

OBRIGA A MANUTENÇÃO DE PESSOAL ESPECÍFICO CREDENCIADO E DESTINADO AO TRANSPORTE DE ARTISTAS NOS SHOWS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:33:40
00000018622-86

ARQUIVADO EM 12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 482 de 02
Seção Técnica Legislativa Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 02
Constituição e Justiça
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
20 AGO 2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0482/2002

Obriga a manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas nos shows que especifica, e dá outras providências.

CMSP - ATM -20-Ago-2002-17:44-000127

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Do termo de contratação de shows firmados com o Poder Público Municipal deverá constar a exigência de que haja, entre os integrantes dos grupos ou artistas contratados, motorista, assim credenciado e destinados exclusivamente ao seu (s) transporte.

Parágrafo único. O (s) motoristas de que trata o "caput" deste artigo não serão, em qualquer hipótese, utilizados para a prestação de serviço distinto de seu credenciamento, ficando resguardado (s) tão-somente, à condução do veículo nas condições de segurança especificadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2° O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDVALDO ESTIMA

Vereador

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
20 AGO 2002
18:20

proj084-02-transporte de artistas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) apensado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 23/08/02 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
nº 481 de 02
Assessoria Legislativa
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A democratização da arte e da cultura faz necessário que sejam implementados projetos que façam aproximar os artistas de seu público.

A freqüência com que os artistas se deslocam de cidade em cidade, buscando cumprir suas agendas lotadas tem ocasionado, por vezes, acidentes lastimáveis.

O traslado de nossos artistas não deve ser negligenciado ao ponto de que fiquem expostos a constantes acidentes com a perda de suas vidas e talentos desperdiçados.

A proposta de lei visa exigir das equipes contratadas para shows pelo Órgão Público Municipal, que mantenham reservados de todo e qualquer esforço os motoristas responsáveis pelo transporte dos artistas naquelas ocasiões. Pelas exigências contidas na proposta de lei esses motoristas, como já obrigatório pelas normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, deverão observar todos os critérios de segurança ao conduzirem o veículo, além de se obrigarem ao descanso necessário durante os shows, vez que sempre de longa duração, atravessando, em alguns casos, a noite.

Por representar medida que, além de reconhecimento aos méritos e talento de nossos artistas, também procura preservar-lhes seu patrimônio de maior significado, a vida, conto com a aprovação dos nobres Pares

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-482 de 20 02 02 / 09 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

Em 02-09-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/9/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
C. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 03.9.02 às 13:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre [illegible] AMAZONAS
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça

Em 23 de 10 de 97

Presidente

SEGUE juntado, nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado sob folha nº 1.104-05

Em 18/11/97

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 04 do
Processo 482/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1714/2002

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa impor condição para a contratação de shows pelo Poder Público, qual seja, a exigência de que haja, entre os integrantes dos grupos ou artistas contratados, um motorista credenciado e destinado exclusivamente ao transporte de seus integrantes.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que, objetivando garantir a incolumidade física dos músicos e dos munícipes, encontra fundamento no Poder de Polícia do Município e nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o Município tem, entre outros, o dever de zelar pelo bem estar e segurança de seus munícipes.

Uma das formas pelas quais o Município atua em defesa do bem estar e segurança de seus munícipes é o chamado poder de polícia. A definição legal de tal poder é dada pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa dos logradouros públicos, ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (...) Nesses lugares a Administração municipal

17 - RELCOM
17-2373/2002

dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Note-se que, na medida em que o Poder Público pode limitar direito, interesse ou liberdade do particular, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, com mais razão poderá, com base nesse mesmo interesse público, limitar seus próprios atos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I ; 37, *caput,* da Lei Orgânica do Município, no Poder de Polícia do Município e no Princípio do Interesse Público.

Por todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/11/07.

10 Aprovado

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 26/11/02.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27/11/02 às 11 h 10.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao Nobre Vereador Domingos Dissei
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica,
02/12/02

PRESIDENTE

SEGUE 01, juntado 01, nesta data
documento 01 e papel de informação
rubricado pela folha nº 06 e 07
Em 14/02/03

Folha nº #06# do
Processo 48202
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0482/2002

Senhor Presidente

Para análise deste projeto, requeiro a V. Ex.a. que seja solicitada informações ao Executivo, que através dos seus órgãos técnicos competentes manifeste-se respeito do Projeto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima, a fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão, sobre os seguintes quesitos:

1. Pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
2. A municipalidade terá meios de fiscalizar o cumprimento da proposta ?
3. Quais seriam as sanções a ser m aplicadas na hipótese de transgressão do disposto na proposta ?

São Paulo, 13 de janeiro de 2003

Vereador Domingos Dissei

PL 0482/2002

À Presidência da CMSP
Senhor Presidente

Solicito a V. Ex.a. que seja oficiado ao Executivo encaminhando os quesitos formulados pelo nobre Vereador Domingos Dissei, nos termos regimentais.

São Paulo, 13 de janeiro de 2003

Vereador Roger Lin
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Folha nº #07# do
Processo 482/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / fevereiro /2003

Ver. Arselino Tatto
Presidente

A LEG. 3
EM 14 / 02 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO EM LEG.3
EM 14/02/03
ÀS 16:00 h.

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 14.02.2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2003.

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 lauda, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 08/10
26/02/03

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc. nº 01-482 de 02

São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0021/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 482/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima – que obriga a manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas nos shows que especifica, e dá outras providências, solicitando-lhe que, através dos seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura, de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 482/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06/07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 09 do proc.
nº 01-482 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 21/03, de 18/02/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 482/02, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 482/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06/07.

RECEBIDO
SGM/ATL
20/02/03

Eliene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10V

do processo nº 01.482 de 20 02 , 26/02/03 (a)

ROSIMAR LOPES ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
Em 26 / 02 / 2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 26 / 02 / 03 às 13 h 30.

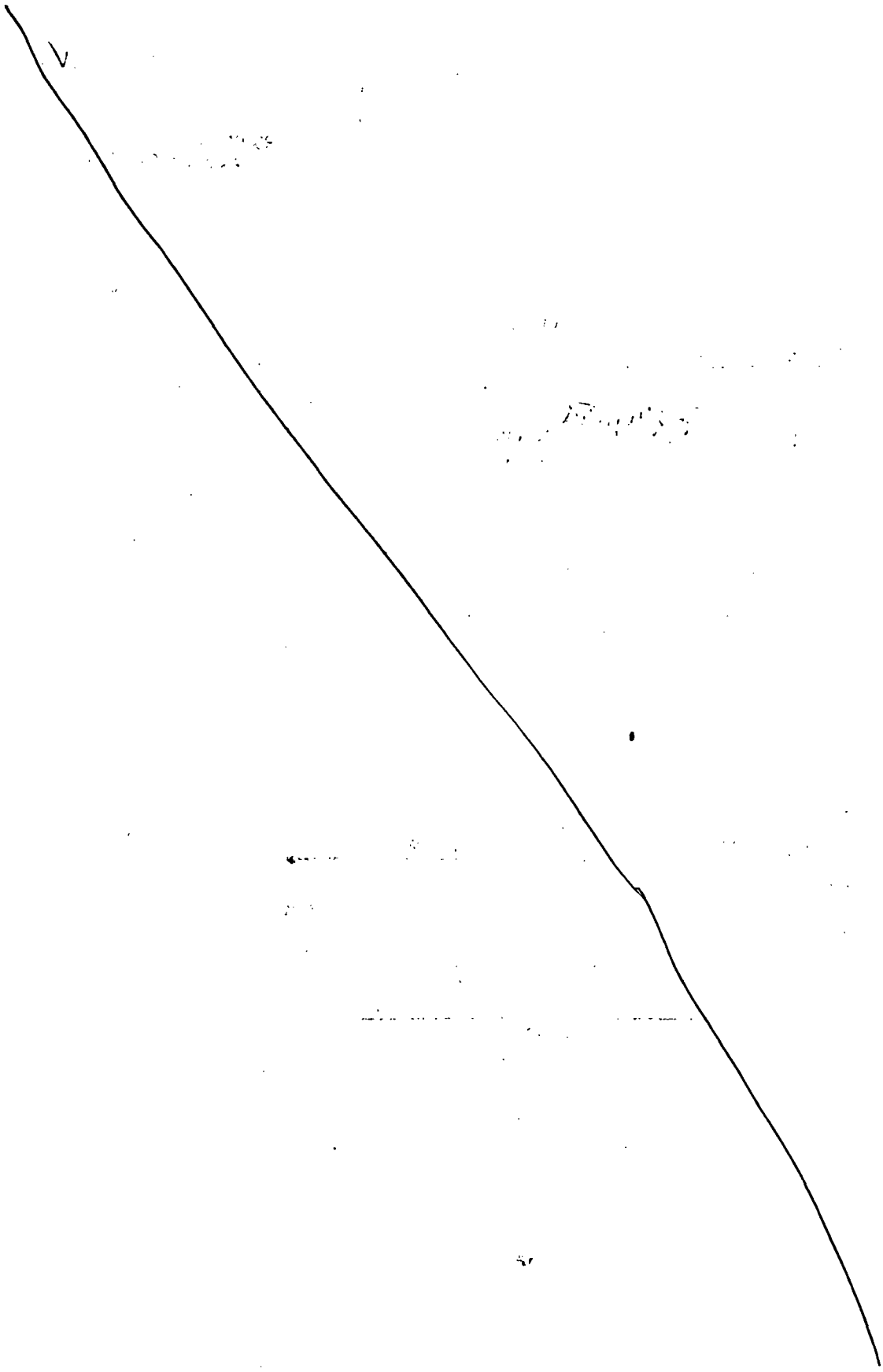
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

REDESIGNAR
Ao nobre Vereador JOSÉ NOGUEIRA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
26 / 03 / 2003

PRESIDENTE

CÓD. 0233



SEGUE ~ juntado ~ nesta data, -01- documento ~ e papel para informação, rubricado ~
sob folha ~ nº -011-

Em 07/04/2003

(a)
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 19.068

Folha nº 11 do
Processo 482/2002
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0482/2002

Senhor Presidente

Como relator designado para o presente projeto, solicito a Vossa Excelência as dignas providências no sentido de que seja reiterado o Ofício LEG-3 nº 0021/2003, de fls. 08, para que possamos obter as informações necessárias para embasar nossa análise, dentro do prazo legal fixado no § 1º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo, 02 de abril de 2003.

Vereador José Nogueira

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. seja reiterado o Ofício Leg.3 nº 0021/2003, d18 de fevereiro de 2003, na forma solicitada pelo Nobre Vereador José Nogueira, nos termos regimentais.

São Paulo, 03 de abril de 2003.

Ver. Francisco Chagas
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 de abril de 2003.

Ver. Arselino Tatto
Presidente

A LEG. 3
Em, 07/04/2003

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO EM LEG.3
EM 07/4/2003
ÀS 16:35 **h.**

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

07/4/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

07/4/2003

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE 01 juntando 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 1213 digo 1214
Em 09/04/03

Paula Kawase
Oficial Legislativo

Folha nº 12 do proc.
nº 01.482 de 02
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0161/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 482/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que obriga a manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas nos shows que especifica, e dá outras providências, reiterando a Vossa Excelência a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 21/03, de 18 de fevereiro do corrente, no sentido de que nos envie, através dos órgãos competentes, manifestação a respeito da propositura, de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 482/02 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 06/07 e fls. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.

Folha nº ...12... digo 13 do proc.
nº 01 482 de 02
Paula Tavares
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 161/03, de 08/4/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 482/02, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL
09/04/03

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 482/02 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 06/07 e fls. 11.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 diga-14 V

do processo nº 01 482 de 2002 09 / 04 / 03 (a) Paula Kawase
Oficial Legislativo

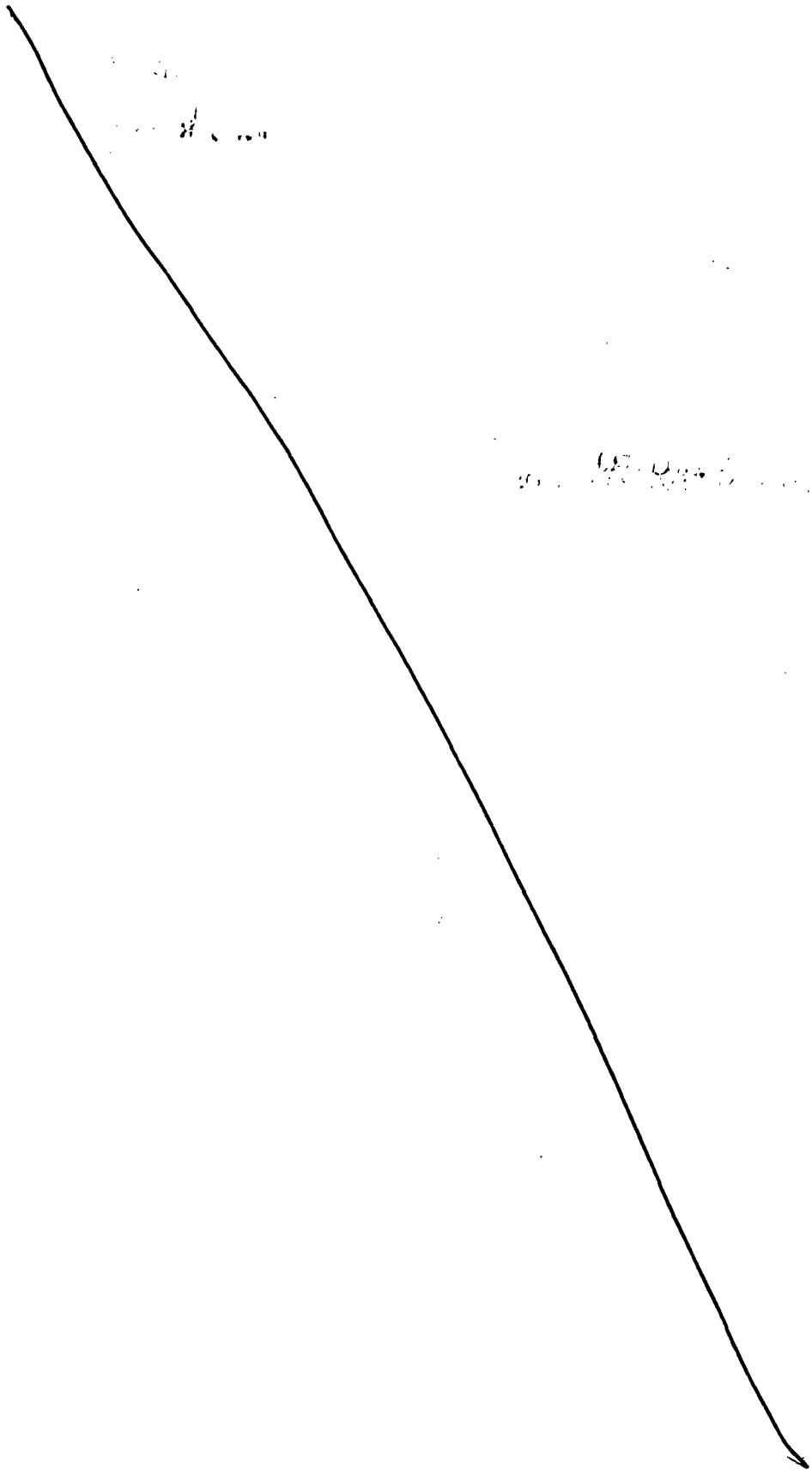
À Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 09 / 04 / 2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 09/04/03 às 15 h 00

Irineu Bosquetro Filho
R.F. 11.068

CÓD. 0233



SEGUE M juntado 5 nesta data, 014 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 015 A 028

Em 19 / 05 / 03

(a) .....

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Folha nº 015 do
Processo 482/02
Irineu Pesqueira Filho
Reg. 11068

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de MAIO de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 232 /03

15 - DOCREC
15-0235/2003

Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0021/2003
Processo nº 2003-0.040.769-2

RECEBIDO NA ATM
Em 14 / 5 / 03
Às 15:30 horas
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.131

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 482/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que obriga a manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas nos shows que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/lcgs
Resp 482-02

À LEG 3
Em 14/05/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 15/05/03
ÀS 13:30 h

À Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 19/05/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 19/05/03 às 16 h00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

CÓPIA

Folha nº 016 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha de informação nº 09

Do processo nº 2003.0.040.769.2 em 06/03/03 a).....

OSVALDO DIAS TAVARES
Ag. Administrativo
SMC - Gab.

INTERESSADO: SGM _ ATL

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 482/02

Depto. de Ação Cultural Regionalizada
Sra. Diretora

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete, solicitamos manifestação sobre o contido em fls. 04, observando o prazo requerido em fls. 08.

06 de março de 2003

Rubens de Moura
Gabinete - SMC

RM/jcs

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 017 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 4068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do processo nº 2003.0.040.769.2 em 17/03/03

Edinalva Aragão dos Santos
SMC/DACR
R.F. 508.482.2.00

INTERESSADO: SGM_ATL

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 482/02

À
SMC-Gabinete
Sr. Rubens de Moura

Com relação ao Projeto de Lei nº 482/02, de autoria do legislativo, temos algumas questões para as quais solicitamos esclarecimentos:

- A manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas para os shows será de competência de SMC?
- Em caso positivo, existe dotação orçamentária específica para tal?
- No caso da responsabilidade pela manutenção do profissional credenciado ser dos grupos contratados, caso haja a inexistência deste profissional, isto inviabilizará a contratação do artista?

Sugerimos o envio deste para a Assessoria Jurídica, para análise e manifestação, com relação às questões propostas.

Em 17/03/03

THAIS DE ALMEIDA RUIZ
DACR - DIRETORA

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 018 – do
Processo 482/02
Prisc. Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha de informação nº 11....

Do processo nº 2003.0.040.769.2 em 21/03/2003 a).....

Joelma Cristina de Souza
SMC - G
RF 696.478.8.00

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 482/02.

SMC – Assessoria Jurídica
Senhor Assessor

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete, encaminhamos o presente, em atenção ao solicitado pela Sra. Diretora do Departamento de Ação Cultural Regionalizada.

Em 21 de março de 2003.

RUBENS DE MOURA
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

RM/jcs

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

21/03/03
SMC/AJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

Folha de informação nº. 02

do processo nº **2003 - 0.040.769-2** Em 01/04/03 (a)

JOÃO BAPTISTA
Agente Adm. - SMC-AJ
RF. 592.620.3.01

INTERESSADO : SGM/ATL.
ASSUNTO : Projeto de Lei 482/02 – Obriga a manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas nos shows.

Folha nº 019 — do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

SMC-G (60.25.10.002)
Senhora Chefe de Gabinete

Preliminarmente, entendo que as questões levantadas pela Sra. Diretora do Departamento de Ação Cultural Regionalizada deverão ser objeto de regulamentação em Decreto no caso de sanção do Projeto de Lei em análise.

Do ponto de vista jurídico, entendo que o Projeto de nº 482/02 é tisnado com vício de inconstitucionalidade , visto que infringe o princípio republicano da separação e harmonia entre os poderes, na medida que configura uma ingerência do Poder Legislativo.

A mesma conclusão é alcançada na medida que existe a caracterização de indevida ingerência do poder público em atividade econômica privada, uma vez que obriga que cada grupo a ser contratado pela municipalidade tenha entre os seus integrantes um motorista profissional.

Quanto ao mérito propriamente dito, recomendamos sejam ouvidos os órgãos municipais pertencentes a esta Pasta que tenham como atividade a contratação de artistas para realização de eventos, a fim de que sejam analisados os reflexos econômicos e de outras naturezas, caso o Projeto de Lei em análise venha a ser promulgado.

São Paulo, 01 de abril de 2.003.

PAULO CÉSAR NANNINI
Assessor Jurídico
S.M.C - G

PCN/cm.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

Folha de informação nº....13

do processo nº **2003 - 0.040.769-2**

Em 01/04/03 (a) SANDRA REGINA VIEIRA
SMC - G

INTERESSADO : SGM/ATL.
ASSUNTO : Projeto de Lei 482/02 – Obriga a manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas nos shows.

Folha nº 020 — do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

Departamento de Teatro (60.25.20.140)
Senhora Diretora

Diante dos aspectos apontados pela Assessoria Jurídica desta Pasta à fl. 12, solicitamos manifestação desse Departamento, encaminhando posteriormente ao Departamento do Teatro Municipal e ao Centro Cultural São Paulo para o mesmo fim.

São Paulo, 01 de abril de 2003.

IZILDA FILOMENA DE FARIA DIAS
Chefe de Gabinete
SMC – G

PCN/cm

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Recebido em 08/04/03 11:45h

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 14
do..processo.....nº 2003.0.040.769-2 ...em....09/...04.../...03.....(a).....
Andréa López Ruiz
R.F. 643.277
DT-G

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO: Projeto de Lei 482/02 – Vereador Edivaldo Estima

Folha nº 021 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

DEPARTAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL (60.25.80.110)
Sra. Diretora,

À vista do contido às retro, especialmente fls.10 e 12 , informamos que este Departamento não se sente apto a opinar quanto ao mérito de um projeto de lei que, entre outras coisas, versa sobre condições de segurança especificadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, pelas características das atividades e programações que desenvolvemos, entendemos que não há como obrigar que um grupo de teatro tenha, entre seus integrantes, um motorista credenciado e destinado exclusivamente ao seu transporte. Essa, certamente, não é a realidade da maioria absoluta dos grupos de teatro que contratamos.

Pelo exposto, encaminhamos o presente à V.Sa. em atendimento ao contido às fls. 13 .

Em, 09/04/03

BRANCA LÓPEZ RUIZ
Respondendo pelo Cargo de Diretor
Departamento de Teatro

TMSP
Assistência Jurídica
Dr. Fábio Dutra Peres

Para exame e manifestação.
Em, 11/04/03

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Rubio Cardoso
Diretor Municipal de São Paulo
Diretoria

CÓPIA

Folha nº 022 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

folha de informação n.º 15
do processo n.º 2003-0.040.769-2 , em 14/04/2003 (a) .....

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL-ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 482/2002 , de Autoria do Legislativo

TM-G
Senhoria Diretora

A questão jurídica do projeto de lei, já foi tratada no parecer de fls. 12. Há inconstitucionalidade , ilegalidade e vício de inciativa do projeto.

Não cabe ao Assistente Jurídico tratar do mérito do projeto se ele é bom ou ruim. Evitando-se a circulação desnecessária dos autos do processo com prazo já vencido, opinamos pela total inviabilidade do projeto. A locação de serviços de natureza artística neste teatro dá-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. Contrata-se um artista ou um grupo de artistas que são consagrados pela crítica especializada ou pelo público. Sem qualquer dúvida a locação artística não integra os serviços de motorista do artista ou do grupo de artistas que deverão ser subcontrados pelos próprios artistas ou pelos produtores. Em uma contratação direta de artista por dispensa de licitação em razão do pequeno valor poderia ser inviabizada já que a tendência seria embutir no preço dos serviços o preço dos serviços ou do salário do motorista.

No caso concreto seria viável a fiscalização pela Coordenadoria dos Corpos Estáveis ou por outro órgão se o pianista solista , por exemplo, possui ou não motorista profissional. Seria extremamente dificultosa a aplicação de penalidade prevista em lei ou em contrato. Quando é o caso os produtores de nossas artistas já são responsáveis pelo transporte de seus artistas representados. Haveria dificuldades de todos os artistas, mormente aqueles já residentes

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 023 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

folha de informação n.º 16
do processo n.º 2003-0.040.769-2 , em 14/04/2003 (a) .....

neste Município, possuirem motorista profissional. O projeto s.m.j não é bom e contraria o interesse público.

Em, 14 de abril de 2003

FÁBIO DUTRA PERES
Assistente Jurídico-TM-AJ
O.A.B/SP 112.234

FDP/fdp

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 024 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

folha de informação n.º
do processo n.º 2003-0.040.769-2 , em 14/04/2003 (a) ...

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL-ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 482/2002 , de Autoria do Legislativo

CCSP-G (60-25-60.500)
Senhor Diretor

Acolhendo a opinião de nosso Assistente Jurídico, opinamos que o projeto em questão não seja convertido em lei, caso seja aprovado pelo Poder Legislativo deverá a Chefe do Poder Executivo vetá-lo na íntegra por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Encaminhamos o presente em face da cota de fls. 13. Alertamos que o prazo de devolução já está esgotado.

São Paulo, 14 de abril de 2.003

LÚCIA CAMARGO
Diretora do Departamento do Teatro Municipal

FDP/fdp

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Recebido 24/4/2003

CÓPIA

Folha nº 025 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 18

do processo nº 2003-0.040.769-2 em 24 / 4 / 2003 (a) dKausel

Maria de Lourdes P. Fonse
R.F. Nº 104.363-CCSP

CCSP.

Senhora Assistente Jurídico

De ordem.
Solicito manifestação de Vossa Senhoria.

24.4.2003

PAULO RODRIGUES
Diretor de Divisão Técnico
C.C.S.P.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 026 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº...19.....
do processo nº 2003-0.040.769-2 em 24 / 04 / 2003 a) Maria de Lourdes P. Fonseca
R.F. Nº 104.363-CCSP

Interessado : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto : Projeto de Lei 482/02.

CCSP
Senhor Diretor

1. Cuida o presente do Projeto de Lei 482/02 de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, que obriga a manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas nos shows que especifica e dá outras providências.

2. Alinho-me às manifestações anteriores (fls. 12 e 15/16) no sentido da inconstitucionalidade e falta de interesse público da propositura.

3. Com efeito, é inconteste a indevida interferência do Legislativo em matéria administrativa, ou seja, no mérito das contratações artísticas celebradas por SMC.

De outra parte, o texto da propositura não respeita a melhor técnica legislativa, permitindo dúvidas quanto a forma e responsabilidade pela remuneração dos referidos motoristas, se pelos artistas ou pelo Poder Público.

Por todas estas razões, recomendável o veto à propositura se esta vier a ser aprovada pelo Legislativo.

Em 24/04/2003

Maria Sylvia R Pereira Barretto
MARIA SYLVIA R PEREIRA BARRETTO
Assistente Jurídico - CCSP
OAB/SP 65989

MSRPB/lvms

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 027 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 20

Do processo nº 2003-0.040.769-2 em 25/04/2003

(a)

HELOISA HELENA DE AMORIM DIP
Assistente Técnico de Direção I
CCSP

SMC - G
Senhora Chefe de Gabinete

Endosso a manifestação da Sra. Assistente Jurídica do CCSP à fl. 19, devolvendo o presente para o que mais couber.

Em 25 de abril de 2003

Carlos Augusto Calil
Diretor do CCSP

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 028 do
Processo 482/02
Irineu Bosquelro Filho
RF 1068

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha de informação nº 28

Do processo nº 2003.0.040.769.2 em 30/04/2003 a)...

Veruska A. da Silva
Aux. Tec. Adm. - SMC/Gab

INTERESSADO: SGM – ATL III.

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 482/02.

SGM – Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Chefe

Com pedido de escusas pelo atraso na remessa do presente, seguem as informações oferecidas pelas áreas técnicas desta Pasta, sob fls. 12,14,15,16,17,19 e 20, que endosso.

Em 30 de abril de 2003.

Izilda Filomena de Faria Dias
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

RM/jcs

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

S.G.M.-A.T.L.
05 MAI 2003
RECEBIDO

S.G.M. - SÉ
05 MAI 2003
RECEBIDO HOJE

Segue ____ juntado ____, nesta data

Documento ____ e papel de informação

Rubricado ____ sob folha ____ nº 029

Em 01/07/03

Irineu Bosqueiro Filho

Reg. 11.068

Folha nº 029 do
Processo 482/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0954/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/2002.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima (PPS), obrigar que nos contratos que o Poder Público Municipal firmar com artistas conste a exigência de que haja motorista credenciado, exclusivamente para transportá-los, não podendo exercer outras funções.

Foram solicitados informações ao Executivo e através dos seus órgãos técnicos competentes considerou que quando a Administração contrata um artista ou grupo de artistas ocorre inexegibilidade de licitação, na forma do inciso III do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo impossível fixar exigências que extrapolem o objeto do contrato, como ora proposto.

A contratação de pessoas que darão suporte logístico aos artistas reger-se-á no âmbito do direito privado e entre as partes, não podendo a Administração Pública ingerir-se indevidamente nessa relação.

O Executivo manifestou-se contrário à proposta e a considera sem interesse público, como bem demonstrado, levando-nos a acompanhar esse posicionamento.

Contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 26/06/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5068/2003

À
Douta Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Em 08, 07, 03

Irineu Bosquciro Filho
R.F. 11.063

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/08/03 as 1110 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR WILLIAM WOO., DIGO, MARCOS ZERBINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 08 / 2003

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento —, e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 30
Em 31 / 10 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº #30# do
Processo 482/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1544/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em apreço obriga o Poder Público municipal a manter pessoal específico credenciado (motorista) destinado ao transporte de artistas nos shows firmados entre o particular e a Prefeitura.

Já foram exarados os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade; da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: *contrário.*

Órgãos técnicos do Executivo (fls. 15/28) opinam contrariamente ao projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público.

De nossa parte, ao analisarmos a propositura sob o prisma do interesse público e examinando os aspectos referentes ao mérito, ainda que possamos entender as intenções do ilustre Autor, explicitamente preocupado com a integridade física dos artistas, não podemos, no entanto, com ele concordar, pois seu projeto peca, no entanto, pela inexeqüibilidade de sua aplicação, pelas razões já devidamente enunciadas no parecer da douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (fls. 29).

Nosso entendimento é o de que a propositura, longe de alcançar os objetivos estabelecidos pelo Autor, acaba por introduzir dificuldades desnecessárias na relação contratual entre o Poder Público e os agentes produtores de Cultura no Município, o que poderá onerar ainda mais as produções artísticas e culturais produzidas ou patrocinadas pelo Poder Público municipal.

Pelas razões acima aduzidas, em que pese a intenção do Autor, *contrário* é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/03.

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-6199/2003

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31 / 10 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
n 031 / 11 / 03 às 15h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em_____ de_____ de_____

Presidente

Segue_____ juntado_____, nesta data
Documento_____ e papel de informação
Rubricado_____ sob folha_____ nº 31
Em 15/12/04

PUBLIQUE-SE EM
17/12/04

Folha nº 31 do
Processo nº 482/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1089/2004

PARECER Nº ---- DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa obrigar a manutenção de pessoal específico credenciado e destinado ao transporte de artistas nos shows que especifica.

Estabelece o artigo 1° do projeto que, do termo de contratação de shows firmados com o Poder Público Municipal, deverá constar a exigência de que haja, entre os integrantes dos grupos ou artistas contratados, motorista, assim credenciado e destinado exclusivamente ao seu transporte.

Segundo a justificativa, a propositura "visa exigir das equipes contratadas para shows pelo Órgão Público Municipal, que mantenham reservados de todo e qualquer esforço os motoristas responsáveis pelo transporte dos artistas", para que os artistas não "fiquem expostos a constantes acidentes com a perda de suas vidas e talentos desperdiçados".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/dez/04

Presidente -

Relator -

SEM EFEITO

17 - RELCOM
17- 2224/2004

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pa... 04, 29, 30 e 31

P... 18 dez. 2004

Pág. 111 ... 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

À SGP-23

São Paulo, 20/12/04

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/12/04

AS 10:20h

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Encaminho o presente, nos termos do Art. 275 do RI.

12/01/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 31 fls.

Arquivado em 12-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 32-33 e folha de informação sob nº 34 05/04/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima

Folha N.o 32 do proc
N o 01-482 de 2002
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

DEFERIDO
09 MAR 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 0163/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL	416/04	PL	415/04	PL	414/04
PL	338/04	PL	176/04	PL	686/03
PL	640/03	PL	633/03	PL	480/03
PL	383/03	PL	382/03	PL	124/03
PL	123/03	PL	122/03	PL	42/03
PL	483/02	PL	482/02	PL	456/02
PL	455/02	PL	454/02	PL	441/02
PL	288/02	PL	161/02	PL	159/02
PL	96/02	PL	72/02	PL	57/02
PL	557/01	PL	120/01	PL	58/01
PL	302/00	PL	301/00	PL	533/99
PL	522/99	PL	515/99	PL	371/99
PL	293/98	PL	291/98	PL	1/98
PL	1136/97	PL	951/97	PL	594/97
PL	489/97	PL	253/96	PL	229/96
PL	45/96	PL	1180/95	PL	1179/95
PL	840/95	PL	653/95	PL	590/95
PL	571/95	PL	541/95	PL	536/95
PL	486/95	PL	474/95	PL	473/95
PL	472/95	PL	470/95	PL	469/95
PL	461/95	PL	450/95	PL	434/95
PL	416/95	PL	415/95	PL	383/95
PL	359/95	PL	350/95	PL	329/95
PL	303/95	PL	288/95	PL	234/95
PL	612/94	PL	571/94	PL	200/93
PL	864/93	PL	355/94		

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 01-482 de 2002 05/04/2005 (a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/3/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 34

do processo nº 01-482 / 2002 05/04/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados sob nº 35
Em 05/01/09
Ass: Magda Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 6539

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 01 - 482 de 2002 05/01/2009 (a) _____

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Nordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 36 23/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 36** do processo **01-482** de **2002** 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **05/04/2005**
Arquivado novamente em **23/01/2009**
Com 36 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927